



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda PSB, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 137, do Regimento Interno, **INDICA** ao Exmo. Senhor Prefeito Theodorico de Assis Ferraço, por intermédio da **Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços (SEMMAT), representado pelo Exmo. Senhor Ary Roberto Moreira**, que seja realizado o serviço descrito abaixo:

- 1) Pavimentação de via na rua Abelardo Ferreira Machado, no bairro Aquidaban.

**JUSTIFICATIVA:**

A referida rua apresenta diversas condições problemáticas que têm afetado diretamente a mobilidade e a qualidade de vida dos cidadãos que nela residem e transitam. O pavimento de paralelepípedos está bastante desgastado, dificultando o tráfego de veículos e pedestres. Além disso, esses problemas aumentam o risco de acidentes, especialmente durante períodos de chuva, quando a superfície se torna escorregadia e os desníveis ficam mais evidentes.

Outro ponto relevante é a questão da acessibilidade. A infraestrutura atual dificulta o tráfego de pessoas com mobilidade reduzida. Além disso, a rua gera uma grande quantidade de poeira devido ao desgaste do pavimento, o que prejudica a saúde respiratória dos moradores e de quem transita pela localidade.

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal) exige que o poder público garanta condições adequadas de vida para os cidadãos, incluindo a segurança e o bem-estar no uso de vias públicas. A via em questão, devido à sua condição precária, aumenta o risco de acidentes, o que

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





prejudica diretamente a dignidade dos moradores e usuários da via, bem como gera risco à segurança dos pedestres e condutores de veículos que transitam no local.

Outro ponto importante se refere ao direito à mobilidade urbana e à proteção ao meio ambiente, ambos previstos na Constituição Federal. O direito à mobilidade urbana (art. 6º) exige que o poder público promova uma infraestrutura viária adequada, enquanto o direito a um meio ambiente equilibrado (art. 225) implica na necessidade de ações que minimizem os danos ambientais. O afundamento da via contribuiria para a diminuição desses danos e para a melhoria das condições de tráfego, proporcionando maior segurança e qualidade de vida à população.

A legislação municipal também ampara a realização de melhorias em vias públicas, conforme estabelecido no Plano Diretor de Mobilidade Urbana. O poder público tem a responsabilidade de promover a correção de falhas estruturais nas vias que comprometem o bem-estar da comunidade, e o afundamento da via em questão é uma medida eficaz para resolver os problemas de drenagem e segurança local.

## Conclusão

Diante do exposto, e considerando a relevância da questão para a comunidade local, sugiro que o Poder Executivo Municipal dê início aos estudos e providências para a realização das obras de manutenção de pavimentação de via, no endereço mencionado alhures, com vistas a solucionar os problemas estruturais que afetam a população, em conformidade com os princípios constitucionais e as normas legais pertinentes.

Por conseguinte, solicito que a resposta a presente indicação respeite o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em consonância com o art. 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Vejamos:

**Art. 137** – *Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador poderá sugerir medidas de interesse público aos poderes competentes.*

**Parágrafo único** – *As indicações, redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos, serão, após sua leitura no Expediente, enviadas por meio de ofício a*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”







# Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

**THIAGO NEVES**

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5628

e-mail: [vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:vereadorthiagoneves@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

*quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, sendo obrigatório um parecer prévio, se for órgão público municipal, sobre **possibilidade ou não do atendimento em no máximo 30 (trinta) dias (grifo o nosso).***

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 20 de fevereiro de 2025.

**THIAGO NEVES**

Vereador – (PSB)



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330031003800330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)

